

NOTA INFORMATIVA Nº 03/2019

EMENTA: Portaria nº 350/19. Novas diretrizes para obras do PAC canceladas no final de 2018. Prorrogação até 2020.

Ocorreu no dia 03 de julho de 2019, a publicação da **Portaria Interministerial nº 350**, a qual dispõe sobre as diretrizes para a execução dos empreendimentos impactados pela Portaria nº 348, de 14 de novembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A mencionada Portaria estabelece as diretrizes para execução dos empreendimentos com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), retomados e não concluídos até 30 de dezembro de 2018, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 348/2016; havendo a possibilidade de prazo máximo para prorrogação até 30/06/2020. A norma ainda divide os empreendimentos em dois grupos: execução paralisada e execução retomada.

Conforme consta nas novas diretrizes, os órgãos gestores poderão efetuar o desbloqueio e a liberação dos recursos advindos do Orçamento Geral da União para a conclusão dos empreendimentos, desde que cumpridas as seguintes condicionantes:

- I - comprovar, por laudo próprio ou de terceiros responsáveis, a situação da execução física do empreendimento igual ou superior a 60% na data base de 30 de dezembro de 2018;
- II - comprovar, por laudo próprio ou de terceiros responsáveis, a realização de execução física mínima de 5% ao longo do ano de 2018; e

III - atestar a viabilidade técnica e financeira da conclusão do objeto até 30 de junho de 2020.

Por outro lado, aqueles empreendimentos não enquadrados nas condicionantes do art. 2º, poderão ter o desbloqueio e a liberação dos recursos advindos do Orçamento Geral da União, desde que o Ministério setorial e o ente subnacional cumpram as seguintes ressalvas:

I - comprovar, por laudo próprio ou de terceiros responsáveis, a situação da execução física do empreendimento igual ou superior a 20% na data base de 30 de dezembro de 2018;

II - comprovar, por meio de termo circunstanciado, a viabilidade técnica e financeira da retomada da execução da obra em até quatro meses, contados da data de publicação da portaria nº 350; e

III - atestar a viabilidade técnica e financeira da conclusão do objeto até 30 de junho de 2020.

Por fim, a norma também determina regras para liberação de recursos financeiros de que tratam os artigos 2º e 3º, como também permite que os órgãos da União possam crescer aditivo de valor de até 5%, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

Caso seja necessário qualquer esclarecimento sobre esta matéria estamos à disposição para prestar as informações necessárias.

Coordenação Jurídica UPB
(71)3115-5968/22/23/24/25/09
coordenacaojuridica@upb.org.br

Fontes:

*Portaria Interministerial nº 350/2019: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-n-350-de-3-de-julho-de-2019-189613223>

*Canal Página Federativa